



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 50/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0002061/2022-40

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA			CPF/CNPJ: 18.312.975/0001-10			
Endereço: PRAÇA PEDRO SEVERINO AGUIAR, 100			Bairro: CENTRO			
Município: SÃO FRANCISCO DE PAULA		UF: MG	CEP: 35.543-000			
Telefone: 37 3233-1230		E-mail: gl.amb.consultoria@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:	CEP:			
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE			Área Total (ha): 0,6948 (OU 6948 M ²)			
Registro nº: 37.590			Município/UF: SÃO FRANCISCO DE PAULA /MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): ÁREA URBANA						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,20		hectares		
-----		-----		-----		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
					X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,20	Ha	23K	502.420 m E	7.708.795 m S
-----		-----	-----	-----	-----	-----
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura		Estação de Tratamento de Esgoto			0,20	
-----		-----			-----	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Mata Atlântica		Área antropizada		não se aplica		0,20
-----		-----		-----		-----
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/01/2022.

Data da vistoria remota: 17/02/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 17/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 17/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 25/04/2022

Quanto aos impedimentos legais: Em consulta ao Sistema Controle de Autos de Infração (CAP), foram localizados autos de infração em nome do proprietário na propriedade objeto da intervenção ambiental e foram apresentados os comprovantes de quitação desses autos de infração, atendendo aos dispositivos legais do Decreto Estadual 47.749/2019.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,20 ha de área antropizada. O requerente do processo é o Município de São Francisco de Paula, sendo pretendido com a intervenção requerida a instalação de estruturas da ETE do município, no local denominado ETE, localizada na zona urbana do município.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Urbano:

O imóvel pertencente ao Município de São Francisco de Paula, denominado ETE, Matrícula nº 37.590, localiza-se na zona urbana do município de São Francisco de Paula/MG, possui uma área total de 0,6948 ha ou 6.948m². A área é ocupada pelas estruturas da Estação de Tratamento de Esgoto do município.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se da regularização de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,20 ha realizada na instalação das estruturas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) municipal, atividade considerada de utilidade pública conforme art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental, documento SEI nº 40914950, a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Mata Atlântica, porém encontra-se antropizada por atividade de pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem e bambuzal.

A obra tem como objetivo o descarte de efluente tratado no curso d'água, onde recebe atualmente esgoto bruto sem tratamento, poluindo as águas do córrego. A construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário irá tratar 100% do esgoto urbano coletado. Implantada em área urbana.

Sua instalação foi realizada após a Licença Ambiental de Funcionamento Processo Administrativo nº 23163/2013/001/2013, onde apresentava características de área antropizada, com presença de atividade agrícola.

Não houve supressão de vegetação nativa.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 06/01/2022 o DAE nº 1401164048198 no valor de R\$ 734,63 referente a INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP - SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA 0,2 HECTARE.

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não sobreposta.

- Unidade de conservação: não sobreposta.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não sobreposta.

- Outras restrições: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-03-06-9 e E-03-05-0

- Atividades licenciadas: Estação de tratamento de esgoto sanitário e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto

- Classe do empreendimento: 2 (dois)

- Critério locacional: 0 (zero).

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: 23163/2013/001/2013

4.3 Vistoria realizada:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº 3.102/2021, em 25/04/2022 foi realizada análise remota através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites Web-SCCON Geospatial, *Google Earth* e IDE-SISEMA, além dos arquivos *shapefile* disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional.

Após análise das imagens de satélite atualizadas disponíveis, confirmou-se que a área objeto da intervenção trata-se de área comum, antropizada, predominantemente ocupada por pastagem e bambuzal. Com base na imagem do Satélite *LandSat 5* capturada em 13/05/2008 confirmou-se que a área já se encontrava antropizada antes de 22/07/2008.

Com relação ao imóvel, trata-se de propriedade urbana que abriga as estruturas da ETE municipal. Em termos de uso do solo, o imóvel encontra-se predominantemente ocupado pela ETE e todas estruturas de tratamento do esgoto sanitário da cidade e pela área de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: Argissolo

- Hidrografia: O imóvel possui um total de 0,20 ha de APP hídrica, pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertencente a área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa de aplicação da Lei Federal nº 11428/2006, a fitofisionomia da vegetação da região caracteriza-se como Floresta Estacional Semidecidual Montana. A área de intervenção encontra-se localizadas em matriz antropizada e de uso consolidado, com predominância pastagem e bambuzal.

- Fauna: Conforme consta no Plano Simplificado, as informações relativas à fauna foram baseadas em dados secundários, com ocorrência maior de avifauna e répteis, sendo menos frequente o surgimento de mamíferos. Por fim, é mencionado que por se tratar de áreas antropizadas e de uso consolidado, há uma baixa ocorrência de espécies da fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

De acordo com o projeto apresentado (documento nº 40914953), o local foi escolhido para a implantação da obra pelas seguintes justificativas:

- Por ser Utilidade Pública e Proteção Sanitária;
- Pela proximidade da cidade, evitando assim uma maior distância percorrida do efluente não tratado – esgoto sanitário – até seu ponto de tratamento, afetando positivamente a qualidade do curso d'água;
- Local consolidado, onde não apresentava vegetação nativa e não fosse necessário realizar o desmatamento para a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto;
- A área escolhida para implantação da ETE situa-se em cota topográfica acima do nível d'água máximo registrado do corpo receptor.

O local escolhido para implantação da ETE foi a mais adequada à situação do município e não tem como ser instalada sem que parte das estruturas fiquem em APP, já que o esgoto tratado retornará ao curso d'água.

Diante do exposto, ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a Taxa Estadual foi devidamente recolhida para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que os autos de infração nºs 234295/2021, 234296/2021, lavrados em desfavor da Prefeitura por instalar as estruturas sem as devidas autorizações foram quitados conforme documentos SEI nº 45175212 e 45175213;

Considerando que se trata de atividade considerada de utilidade pública nos termos do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013;

Considerando que a área requerida se encontra antropizada por atividade agropecuária, sendo composta predominantemente por pastagem e bambuzal;

Considerando que, apesar da intervenção já ter ocorrido, não houve supressão de vegetação nativa;

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para regularização de intervenção sem supressão em área de preservação permanente - APP para instalação de ETE.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PUP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,20 ha. Não houve ou haverá material lenhoso

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste parecer.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Por se tratar de intervenção ambiental visando Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, este item não se aplica.

C. Compensação por intervenção em APP:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP foi apresentada medida compensatória conforme documento SEI nº 45886476. Serão plantadas

mudas de espécies nativas em uma área de 0,20 ha.

Executar o PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 0,200 ha, tendo como coordenadas de referência X 502362.00 e Y 7708851.00 e X 502437.00 m e Y 7708707.00 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de recuperação, no prazo de 3 anos.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, este item não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**

MASP: **1.146.608-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 11/05/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **45435972** e o código CRC **A0C72A70**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002061/2022-40

SEI nº 45435972